



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA – PI

DECRETO N.º 004/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE INCORPORAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012, que “*dispõe sobre os critérios de incorporação de vantagens ao servidor efetivo, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências*” e a sua flagrante inconstitucionalidade por afronta direta ao Artigo 53, § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, que revogou o Artigo 254 do mesmo diploma legal, e ao § 2º, do Artigo 40, da Constituição Federal de 1988, alterada por meio da vigência da Emenda Constitucional n.º 20/1998 que vedou a incorporação de gratificação ou qualquer verba que ultrapasse o valor da remuneração do servidor no cargo efetivo;

CONSIDERANDO a flagrante inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012 por afronta direta ao disposto no § 9º, do Artigo 39, da Constituição Federal de 1988, instituído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12.11.2019 que dispõe: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo*”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012 não seguiu os trâmites regimentais previstos para a sua tramitação junto ao Legislativo Municipal, carecendo de apreciação quanto à sua perfeita adequação constitucional para ingressar no ordenamento jurídico municipal de forma a produzir efeitos legais jurídicos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012, após apreciação, deixou de ser sancionada e promulgada pelo Executivo Municipal, bem como deixou de ser publicada, não revestindo a forma prescrita em lei para sua regular entrada em vigência com vistas à produção de efeitos jurídicos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA – PI

CONSIDERANDO que a incorporação de gratificações pelo exercício de cargos em comissão restou inadmitida e vedada por provocar reflexos no âmbito previdenciário, causando desequilíbrio financeiro e atuarial ao regime previdenciário;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos concessivos da incorporação de gratificações à vários servidores municipais foram concedidos durante todo o ano de 2020 e após o período eleitoral em uma ação orquestrada e deliberada com a finalidade de causar embaraços e dificuldades financeiras à gestão que iniciou no dia 1º de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o poder discricionário e de polícia da própria administração em conferir legalidade aos atos administrativos podendo revisar, revogar e anular atos que estejam em desconformidade com a legislação pátria e que não tenham sido praticados em observância às formalidades legais estipuladas por lei;

DECRETA

Art.1º. Ficam revogadas e automaticamente anuladas, deixando de produzir quaisquer efeitos jurídicos, todas as portarias expedidas abaixo discriminadas e qualquer outra nesse sentido, por meio das quais se concedeu direito à incorporação de gratificação pelo exercício de função comissionada à remuneração base do(a) servidor(a) público(a) municipal ante a flagrante inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012, por afronta direta ao Artigo 53, § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, que revogou o Artigo 254 do mesmo diploma legal e ao § 2º, do Artigo 40, da Constituição Federal de 1988, alterada por meio da Emenda Constitucional n.º 20/1998, que vedou a incorporação de gratificação ou qualquer verba que ultrapasse o valor da remuneração do servidor no cargo efetivo e por afronta ao § 9º, do Artigo 39, da Constituição Federal de 1988, instituído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12.11.2019:

- Portaria n.º 086/2020 – Francisco José de Carvalho Silva (Matrícula n.º 628);
- Portaria n.º 130/2020 – Edimilson Oliveira Sá (Matrícula n.º 113072);
- Portaria n.º 131/2020 – Auricélia Maria M. Rodrigues (Matrícula n.º 275);
- Portaria n.º 132/2020 – Cristiane Gomes de Oliveira (Matrícula n.º 409);
- Portaria n.º 133/2020 – Célia Maria Gama A. Ibiapina (Matrícula n.º 113181);
- Portaria n.º 134/2020 – Vanderlei Silva de Aguiar (Matrícula n.º 85);
- Portaria n.º 311/2020 – João Firmino da S. Filho (Matrícula n.º 08);
- Portaria n.º 312/2020 – Dario Ventura do Nascimento (Matrícula n.º 173);
- Portaria n.º 313/2020 – José Claudemir R. dos Santos (Matrícula n.º 113157);
- Portaria n.º 314/2020 – Marciana Aguiar Rodrigues (Matrícula n.º 113142);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA - PI

- Portaria n.º 315/2020 – Francisco Augusto de Oliveira (Matrícula n.º 1002);
- Portaria n.º 316/2020 – Misaki Machado Lira (Matrícula n.º 2776);
- Portaria n.º 330/2020 – Elisabete Silva de Aguiar (Matrícula n.º 919);
- Portaria n.º 331/2020 – Valda Carvalho Amorim (Matrícula n.º 1114);
- Portaria n.º 333/2020 – Francisco das Chagas A. Neto (Matrícula n.º 902);
- Portaria n.º 334/2020 – Sonia Maria Fortes Santana (Matrícula n.º 258);
- Portaria n.º 335/2020 – Jovita Quaresma de Carvalho (Matrícula n.º 602);
- Portaria n.º 403/2020 – João Batista Fontinele Souza (Matrícula n.º 403);
- Portaria n.º 337/2020 – Mauro Roberto de O. Medeiros (Matrícula n.º 105);
- Portaria n.º 338/2020 – Francisca Maria A. Sampaio Barros (Matrícula n.º 285);
- Portaria n.º 339/2020 – Carlos Araújo de Sousa Lima (Matrícula n.º 654);
- Portaria n.º 340/2020 – Mara Eugênia Brito Araújo (Matrícula n.º 723);
- Portaria n.º 341/2020 – Luciana Moraes de Lima (Matrícula n.º 760);
- Portaria n.º 342/2020 – Laura Ramos dos Anjos (Matrícula n.º 307);
- Portaria n.º 343/2020 – Elizangela Carvalho Amorim (Matrícula n.º 113092);
- Portaria n.º 344/2020 – Rita Fontinele Souza (Matrícula n.º 873);
- Portaria n.º 345/2020 – Maria dos Santos da S. Oliveira (Matrícula n.º 315);
- Portaria n.º 346/2020 – Meire Lucia A. S. de Carvalho (Matrícula n.º 113116);
- Portaria n.º 347/2020 – Elenilda de Sousa Pinto (Matrícula n.º 995);
- Portaria n.º 348/2020 – Maria do Socorro Miranda Sousa (Matrícula n.º 685);
- Portaria n.º 349/2020 – Maria da Paz S. Gomes Amorim (Matrícula n.º 605);
- Portaria n.º 407/2020 – Maria Oliveira Freitas (Matrícula n.º 164);
- Portaria n.º 408/2020 – Ana Maria Sousa dos Santos (Matrícula n.º 23);
- Portaria n.º 409/2020 – Raimunda Marciane S. S. Alves (Matrícula n.º 113161);
- Portaria n.º 410/2020 – Elissandra Pontes de Aguiar (Matrícula n.º 633);
- Portaria n.º 411/2020 – Regina Silva Sousa (Matrícula n.º 788);
- Portaria n.º 412/2020 – Aluizio de Sá Castro (Matrícula n.º 672);
- Portaria n.º 413/2020 – Raimundo de Sousa Amorim (Matrícula n.º 233);
- Portaria n.º 415/2020 – Marinalda maria Fortes Silva (Matrícula n.º 210);
- Portaria n.º 416/2020 – Maria das Graças Carvalho da Silva (Matrícula n.º 591);
- Portaria n.º 417/2020 – Maria Antônia Rodrigues de Paiva (Matrícula n.º 802);
- Portaria n.º 418/2020 – Sylreide Carvalho Machado (Matrícula n.º 750);
- Portaria n.º 419/2020 – Aureo Oliveira da Costa (Matrícula n.º 440);
- Portaria n.º 420/2020 – Francisco das C. A. Barros (Matrícula n.º 1228324196);
- Portaria n.º 421/2020 – Raimundo Oliveira do Vale (Matrícula n.º 725);
- Portaria n.º 422/2020 – Manoel José Falcó (Matrícula n.º 1819);
- Portaria n.º 423/2020 – Jardenia Maria A. Machado (Matrícula n.º 887);
- Portaria n.º 424/2020 – Francisca Machado dos Santos (Matrícula n.º 1448);
- Portaria n.º 425/2020 – Reginaldo de Oliveira (Matrícula n.º 1606);
- Portaria n.º 426/2020 – Antônio de Pádua S. de Carvalho (Matrícula n.º 6270);
- Portaria n.º 427/2020 – Itamar Rodrigues Fontinele (Matrícula n.º 108);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA – PI

- Portaria n.º 428/2020 – Francisco Rodrigues dos S. Filho (Matrícula n.º 886);
- Portaria n.º 429/2020 – Antônio Geraldo da Silva (Matrícula n.º 644);
- Portaria n.º 430/2020 – Cleiton Carvalho e Silva (Matrícula n.º 3677);
- Portaria n.º 431/2020 – Francisco Edivaldo Aguiar Sousa (Matrícula n.º 909);
- Portaria n.º 432/2020 – Antônio Luis Borges dos Santos (Matrícula n.º 884);
- Portaria n.º 433/2020 – José Américo da Silva (Matrícula n.º 279);
- Portaria n.º 434/2020 – Antônia Quaresma de Carvalho (Matrícula n.º 710).

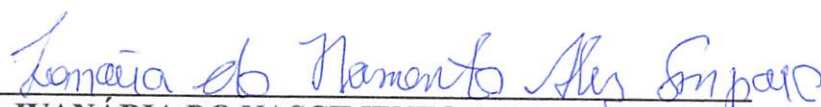
Art.2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração adotar as providências inerentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Ficam administrativamente indeferidos todos os eventuais pedidos ainda existentes objetivando incorporações nesse sentido com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 02, de 18 de Maio de 2012.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, 12 de Janeiro de 2021.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL